



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFECCÇÃO
DE UNIFORMES SOB MEDIDA**

I – Partes:

- (a) **CONTRATANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, autarquia *sui generis*, serviço público, sem fins lucrativos, instituída sob a forma do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob nº 77.538.510/0001-41, com sede em Curitiba, Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, neste ato representada por sua Presidente, Marilena Indira Winter, portadora da Carteira de Identidade sob nº 5.540.031-8 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 584.411.239-34,; e
- (b) **CONTRATADA: GRIFFIN CONFECÇOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob. nº 79.123.485/0001-60, com sede na **Rua Alcino Guanabara, nº 1075, bairro Hauer, Curitiba/PR**, neste ato por seu representante legal, doravante denominada “**CONTRATADA**”.

II – Premissas:

- (a) Considerando que a CONTRATADA é empresa que tem por objeto a confecção, ajustes e demais questões correspondentes a uniformes;

1



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

- (b) Considerando que a CONTRATANTE possui intensa atividade institucional e corporativa, prestando serviços relevantes à classe e à sociedade em geral;
- (c) Considerando que a CONTRATANTE presta atendimento de forma presencial aos advogados e demais pessoas que cotidianamente se apresentam nas suas unidades;
- (d) Considerando que a CONTRATADA tem interesse em assumir a confecção e ajustes dos uniformes da CONTRATANTE;
- (e) Considerando todo o exposto, firmam as partes acima nominadas e qualificadas o presente "INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES SOB MEDIDA" de acordo com as cláusulas e condições abaixo.

III – Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de confecção de uniformes sob medida, observadas as regras e especificações, constantes no Anexo I (Proposta Comercial de 09 de junho de 2022), com efeitos de que faz parte integrante deste termo e tem efeitos de regência supletiva.

- 1.1. O modelo final das peças deverá ser apresentado via layout à CONTRATANTE para aprovação da versão definitiva para efetiva confecção, sendo esta responsabilidade da CONTRATADA.





Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

- 1.2. Os uniformes deverão ser entregues em até 35 (trinta e cinco) dias úteis da solicitação formal de confecção do Núcleo de Recursos Humanos da CONTRATANTE.
- 1.3. Realizada a confecção, compete à CONTRATADA disponibilizar ao menos 1 (um) colaborador especializado para verificar os ajustes necessários nos dias de entrega dos uniformes, buscando otimizar a entrega final.
- 1.4. No valor do presente termo estão inclusas a feitura de 02 (dois) ajustes por uniforme devendo retornar em até 05 (cinco) dias úteis da realização da medição do ajuste, condicionado ao efetivo ajuste em conformidade ao solicitado, este entendido pela CONTRATANTE. O prazo para a feitura dos ajustes será dentro de 30 dias após a entrega do pedido.
- 1.5. As disposições supra indicadas poderão ser alteradas ou ampliadas, bem como os prazos para implementação, devendo, em todos os casos, ser negociados e definidos em conjunto ao Núcleo de Recursos Humanos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

2.1.1. Indicar um ou mais colaboradores para acompanhar o planejamento, preparação e/ou prestação dos serviços, sendo que tal acompanhamento será feito sem qualquer prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA;

2.1.2 Efetuar pontualmente os pagamentos de todos os valores devidos em decorrência do presente contrato.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

2.2. São obrigações da CONTRATADA:

2.2.1. Realizar os serviços pactuados no objeto contratual com a CONTRATANTE, responsabilizando-se por todo o material e mão de obra necessários;

2.2.2. Designar dois ou mais profissionais para atendimento das demandas da CONTRATANTE, executando os serviços dentro dos padrões e normas técnicas exigidas pela legislação específica, com a obrigação de fornecer a mão de obra especializada;

2.2.3. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer problemas decorrentes dos serviços prestados;

2.2.4. Assumir a responsabilidade de tomar as decisões de caráter técnico, assumindo os ônus e riscos decorrentes, bem como pelos atos e/ou omissões de seus empregados, prepostos e demais prestadores de serviços, bem como assumir todos os danos, de qualquer natureza, que os mesmos venham a sofrer ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços ora contratados;

2.2.5. Efetuar o pagamento de todos os salários e a remuneração dos seus empregados, prepostos e demais pessoas envolvidas na prestação dos serviços, sendo a única responsável pelo pagamento de todos os valores referentes a mão de obra e seus respectivos encargos, inclusive a alimentação e o transporte, decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, além de ser, também a única responsável pelo pagamento dos impostos, taxas, obrigações, despesas e afins, que venham a ser reclamados ou tornem-se obrigatórios em

4



[Assinatura manuscrita]



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

decorrência das obrigações assumidas neste contrato, uma vez que todas as obrigações estão incluídas no valor ajustado para fins da remuneração do presente contrato;

2.2.6. Promover, em até 24 (vinte e quatro) horas, o afastamento e a consequente substituição de toda e qualquer pessoa utilizada para a execução dos SERVIÇOS que seja considerado inconveniente ou prejudicial ao andamento normal dos SERVIÇOS, mesmo que a pedido da CONTRATANTE;

2.2.7 Executar os serviços objeto do presente contrato em consonância com os padrões, normas e especificações definidas pela CONTRATANTE, a qual se reserva o direito de avaliar, periodicamente, a qualidade dos serviços contratados, avaliação essa que será feita com base nos seguintes critérios:

- i) Qualidade dos serviços e produtos;
- ii) Tempo de realização dos serviços;
- iii) Perfil do profissional; e
- iv) Atendimento contínuo e ininterrupto das premissas supramencionadas.

2.2.8. Providenciar todas as licenças, autorizações, permissões, certidões e etc, eventualmente necessárias para execução dos serviços, atendendo fielmente as diretrizes de transparência e compliance da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O preço certo, fixo e irrevogável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, é de R\$ 232.249,00 (duzentos e trinta e dois mil e duzentos e quarenta e nove reais), condicionada a demanda da CONTRATANTE.

5



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

3.2. Na assinatura do presente termo a CONTRATANTE se compromete, em até 5 (cinco) dias úteis, realizar o pagamento do valor de 30% como entrada para início dos pedidos.

3.3. O restante dos pagamentos será realizado em conformidade ao pedido por lotes a ser realizado pelo Recursos Humanos da CONTRATANTE, vide o disposto na cláusula 1.2., descontando do montante total.

3.4. Os pagamentos serão realizados no 5 (quinto) dia após a entrega do pedido de uniformes, independente do ajuste que porventura seja necessário, assim reconhecido pela CONTRATANTE.

3.5. Os valores supramencionados incluem, além das demais obrigações constantes deste instrumento:

- (i) a realização de reuniões remotas e presenciais;
- (ii) deslocamentos locais; e
- (iii) todos os custos, materiais e despesas relacionados com a execução dos serviços, incluindo:
 - a. todos os tributos (impostos, taxas, preços públicos e contribuições federais), estaduais e/ou municipais, nacionais ou estrangeiros;
 - b. materiais de consumo; e
 - c. todos os demais custos e despesas a serem incorridos na execução integral dos serviços.



[Handwritten signature]



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

3.6. Em não havendo pedidos que totalizem os valores indicados na cláusula 3.1., não compete a CONTRATANTE pagar qualquer diferença para atingir o valor total do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente CONTRATO vigorará por prazo determinado, com início em 09.08.2022 e término em 28/02/2023.

4.2 A CONTRATANTE poderá reavaliar a continuidade do referido CONTRATO após a primeira entrega, que para tanto deverá denunciar o contrato em até 30 (trinta) dias.

4.3 Ultrapassada a vigência indicada na cláusula 4.1, a CONTRATANTE se compromete a manter os valores previamente pactuados por 6 (seis) meses adicionais, para fins de confecção exclusiva para novos colaboradores da CONTRATANTE.

4.4 Durante o prazo de denúncia, bem como na hipótese de silêncio a CONTRATANTE acerca da reavaliação indicada na cláusula 4.2, permanecerão em vigor todas as cláusulas e condições pactuadas do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS UNIDADES EXCEDENTES

5.1 As Partes acordam que na hipótese de confecção de uniformes em número superior, requisitada de forma expressa pela CONTRANTE, a mesma pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao volume excedente aos uniformes indicados na cláusula 1.1., em valor a ser definido previamente entre as Partes.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br

Handwritten signature



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CLÁUSULA SEXTA: CONFIDENCIALIDADE

6.1. A CONTRATADA se obriga a manter em estrita confidencialidade as informações recepcionadas e que não tenham sido autorizadas a publicação, utilizando os meios que utiliza para proteção de seus próprios dados.

6.2. Autoriza-se a CONTRATANTE a divulgação na integralidade do presente contrato em seu portal da transparência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO E RESCISÃO

7.1 O presente termo poderá ser extinto ou resilido na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- i) Quando do término do prazo de vigência fixado neste instrumento;
- ii) Pela reavaliação das partes, com fulcro na cláusula 4.2;
- iii) O não cumprimento das obrigações impostas no contrato;
- iv) insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, deferimento de pedido de recuperação judicial ou decretação de falência de quaisquer das partes;
- v) por comum acordo entre as partes, mediante distrato a ser formalizado por escrito;
- vi) força maior, conforme disposto no Código Civil;

7.2. Na hipótese da cláusula 7.1, iii, a parte inocente deverá notificar a parte infratora para que cumpra a obrigação no prazo por aquela fixado, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.





Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

7.3. Decorrido o prazo fixado na notificação efetuada pela parte inocente sem que a parte infratora cumpra com a obrigação por ela não adimplida, a Notificante poderá optar pela extinção do presente contrato, sem desobrigar a parte infratora por perdas e danos decorrente da infringência, esta apurada na forma da lei.

CLÁUSULA OITVA: DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

8.1. O presente Contrato obrigará as partes, seus representantes legais e sucessores.

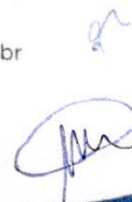
8.2. A abstenção do exercício de qualquer faculdade ou direito estabelecido no presente contrato constituir-se-á ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos, nem poderá ser considerado como precedente pela parte infratora, podendo tais direitos ser exercidos a qualquer tempo.

8.3. Caso qualquer parte do presente instrumento seja considerada inválida ou inexequível por qualquer Juízo ou Tribunal, tal determinação não afetará as demais disposições constantes deste instrumento, que continuarão vigorando entre as partes, para todos os fins de direito.

8.4. Qualquer modificação, retificação, alteração ou supressão de qualquer cláusula deste Contrato deverá gerar um Termo Aditivo, que será assinado por ambas as partes, representadas na forma de seu ato constitutivo.

8.5. A CONTRATADA assegura estar ciente das diretrizes de transparência e compliance da CONTRATANTE na qual incluem as políticas de prevenção a corrupção e obtenção de vantagens por meios escusos e ilícitos, afirmando que não realizou ou realizará quaisquer práticas, que direta ou indiretamente, estejam em desconformidade com a legislação vigente.







Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Subseção de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná da Justiça Federal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 08 de agosto de 2022.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ -
CONTRATANTE

Presidente Marilena Indira Winter

GRIFFIN CONFECÇÕES LTDA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: William Mazeto Skitros

CPF: 104.287.119-10

Nome: Larissa Hohena Aparecida dos Santos

CPF: 091.758.889-47